

Wanda na Prefeitura Municipal de
Pauzinho, 15 de dezembro de 1981.

- D. Júlio Batista Riesa.
Prefeito Municipal.

(3) anexos

- D. Bleide Mesquita Camargo.
Enc. da Secretaria.

Ley nº 1.879

Publicado
em 15/01/82

Ulís pôe sobre aprovação de bote-
mento: Shangri-lá.

A Câmara Municipal de Pauzinho
Alto Aprova e o Chefe do Executivo
Sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º = Dica aprovado por esta
Lei o boteamento denominado: "Shangri-
la" de propriedade de Imobiliária Sucesso,
que assina a documentação, as plan-
tas e o relatório-justificativo que
ficam fazendo parte integrante deste
diploma legal, com observância da Lei
Municipal nº 1.273 de 04 de julho de
1973 e, ainda sob a égide da Lei
Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º = Dica a referida Imobiliá-
ria responsável pelas obras de infra-
estrutura da área boteada, tais como
arruamentos, meios-fios, sinalizações de

Art. 3º = O Departamento Municipal de Águas e Saneamento (D.M.A.E.) somente fará ligações de água nos lotes referidos, se o serviço de infra-estrutura estiver concluído e devidamente recoberto pelos órgãos públicos;

Art. 4º = Ficam reservadas à Prefeitura Municipal as áreas conforme dispõe a planta anexa, a saber:

- 1- Bodas as avenidas e ruas de loteamento.
- 2- Área verde e lazer - 5.831,40 m²
- 3- Área comunitária - 2.113,00 m²
- 4- Faixa de domínio do Rio - 4.050,00 m²
- 5- Da quadra N, os lotes 1 a 10 e/- - 2.460,10 m² - Caucionados.
- 6- Da quadra C, os lotes 1 a 11 com 2.640,00 m².
- 7- Da quadra D, os lotes de 1 a 3 e/- - 433,00 m².
- 8- Da quadra E, os lotes 1 a 10 com a área de 2.440,00 m² - Caucionados.
- 9- Da quadra F, os lotes de 1 a 18 com a área de 2.930,00 m²

Art. 5º = Bodas as áreas destinadas, devendo ser feita por parte do cliente á direção o serviço de infra-estrutura para sua implantação (dragagem, aterro, meios-fios, etc...),

Art. 6º = Fica a mobiliária e propriedade do loteamento e os

futuros proprietários de lôtes, proibidos de fazermos ou permitirem divisões dos atuais lotes;

Art. 7º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos estarão sujeitos aos impostos normais de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a lotamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Parágrafo único - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 8º - A Partir do registro do Memorial e da planta no Exterior de Registro de Imóveis da Comarca, sob a respectiva inscrição os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes, passarelas, automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 9º - Oficam Lacionados 66.
(quarenta e seis) lotes conforme disposto no artigo quarto desta lei para garantia do serviço de infraestrutura do loteamento, tais como: guias e cartetas, serviço de tubulação de água e rede coletora de esgoto e ainda rede

elétrica;

Parágrafo único = Os botes causados a que se refere este artigo só serão liberados pela Prefeitura Municipal depois que os órgãos públicos municipais concordarem e aceitarem a eleição desses serviços;

Art. 10º = Revogadas as disposições em contrário entregará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mandado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que observam e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São
Bento, 15 de dezembro de 1981.

→ José Batista Rosa
Prefeito Municipal.

→ Bleide Mesquita Lamardo.
Enc. da Secretaria.

publicado
em 15/11/82 | Lei nº 3880

Dispõe sobre Denominação
de Via Pública: Rua Joaquim
Pedro Castro (lavrador)